



PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB.

PROCESSO Nº: 01032017/002-IL.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA-PA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, E SIC. E OUVIDORIA, PARA ANTENDER A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTIVA LTDA, visando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 10.1221004.2.060 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00, Outros Serv. Pessoa Jurídica.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTIVA LTDA,







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, correspondente a Licença de Uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, por atender os serviços indispensáveis para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba e cumprir as normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, melhorando as atividades do seu departamento com segurança e confiabilidade.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros







Prefeitura Municipal de Itaituba

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do grau elevado de confiança e credibilidade dos seus sistemas, além da praticidade e adequação as leis, pois o ASPEC informática compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária, facilitando o controle das ações do governo, aperfeiçoando a programação financeira para que o planejamento seja implementado, tendo serviços exclusivos aos seus clientes, como: geração automática do encerramento do exercício; controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; geração dos anexos dos balanços automatizados, conforme às NBCASP; controle dos contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos etc.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 01032017/002 – IL, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.







APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de Licença de Uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA). Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática, pois o ASPEC informática é um programa que atende as adequações necessárias para as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de :Itaituba, facilitando a operação e dando maior segurança aos seus profissionais.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificamse definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências da Secretaria de Saúde, apresentando vários diferenciais quando comparada aos outros concorrentes, pois através do sistema ASPEC, os profissionais poderão trabalhar com maior segurança e agilidade por ser integrado aos principais bancos do país, facilitando a operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e as Legislações do Tribunais de Contas dos Estados.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional, tendo conhecimento dos







problemas existentes no âmbito da administração Municipal, e a qualidade contida pelo Fornecedor ASP, é segura e confiável para diversos programas de contas públicas. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de informática, pois o software desenvolvido pelo fornecedor ASP, proporciona agilidade, segurança aos profissionais e especialização técnica.

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência no uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades da Secretaria de Saúde.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, no valor mensal de R\$-3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total da proposta







ofertada de **R\$-30.000,00** (trinta mil reais), para Licença de Uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 01 de março de 2017.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964